

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 003/2025

DATA DE ABERTURA 02/07/2025 - HORÁRIO: 09h00min
SISTEMA: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
Nº 982489

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO Nº. 003/2023**, do tipo “**menor preço**”, por **ITEM**, objetivando a contratação do objeto indicado no item 1 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*), de acordo com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, a **Lei Complementar nº 123/06**, bem como pelo **Decreto Municipal nº 069/2023** e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I - Declarações Complementares;
Anexo II – Valores máximos fixados para esta licitação;
Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;
Anexo IV - Termo de Referência, composto pelos seguintes anexos: Anexo I – Detalhamento do objeto;

A licitação observará o local e horários a seguir:

Recebimento das propostas até: 02/07/2025 às 9 (nove) horas (horário oficial de Brasília).
Início da sessão de disputa de preços: 02/07/2025 às 09 (nove) horas (horário oficial de Brasília).
Sistema eletrônico utilizado: Compras.Gov
Processo Eletrônico: 003/2025
Endereço eletrônico do sistema: https://www.gov.br/compras/pt-br
Modo de disputa: Aberto
Data limite para envio de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital: 28/06/2025
Data limite para respostas a pedido de esclarecimento ou impugnação ao Edital: 01/07/2025

Pregoeira: Márcia Maria Almeida Campos Diogo de Andrade

E-mail:

saude@nazaredamata.pe.gov.br

Endereço: Rua Dantas Barreto, nº 1338, Centro, Nazaré da Mata-PE, CEP 55800-000.

1. DO OBJETO:

1.1. A realização de Prestação de serviços técnicos especializados para controle, avaliação e monitoramento dos dados da atenção primária, média e alta complexidade, por meio de avaliação estratégica das produções de saúde, estudos técnicos e análises de viabilidades técnicas e financeiras. Inclui hospedagem e acompanhamento de dados da atenção primária, por meio de sistema que permita a leitura de banco de dados, e fornecimento de sistema web para digitação de produção ambulatorial, além de treinamentos, suporte e monitoramento para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações/detalhamentos constantes do Anexo V deste Edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 104.181,24 (cento e quatro mil cento e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos)** na forma indicada neste Edital e seus anexos;

2.2. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária incluídas no orçamento:

Descrição: Programa Saúde da Família

Código: 10.301.0426.2.071

Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrada no sistema **COMPRAS.GOV**, adotando as seguintes providências:

3.1.1. Previamente realizar o cadastro no **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), para isto será necessário acessar: <https://www.gov.br/sicaf>;

3.1.2. Posteriormente deverá realizar o cadastramento junto ao sistema

COMPRAS.GOV, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, através do link "Acesso ao Sistema";

3.1.3. No sistema [Compras.gov.br](https://www.compras.gov.br), acessar o módulo "Painel do Fornecedor, módulo COMPRAS", onde será possível pesquisar editais,



manifestar interesse em participar das licitações e submeter propostas eletronicamente;

3.1.4. O login e a senha utilizados no sistema são pessoais e intransferíveis, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante a segurança dessas credenciais. A Administração Pública não se responsabiliza por danos decorrentes do uso indevido da conta por terceiros;

3.1.5. A participação nas licitações eletrônicas ocorre por meio do envio da proposta inicial e da participação na fase de lances, conforme regras estabelecidas no edital. O sistema permite acompanhamento em tempo real e notificação automática sobre o andamento do certame;

3.1.6. Em caso de dificuldades técnicas no uso do Compras.gov.br, a licitante poderá entrar em contato com o suporte técnico da Central de Atendimento aos Fornecedores pelo telefone 0800 978 9001 ou pelo e-mail centraldeatendimento@economia.gov.br;

3.1.7. A participação na licitação será validada pela digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado no sistema;

3.1.8. A responsabilidade pelo uso da senha, bem como por qualquer transação realizada no sistema, é exclusivamente da licitante, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.2.1. pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Nazaré da Mata, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.2. pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/21;

3.2.3. pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.4. pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.2.5. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;



3.2.6. pessoa física, ou jurídica, enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.2.7. pessoa jurídica, cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

4. DO CONSÓRCIO:

4.1. Para esta licitação **não será admitida** a participação de empresas em consórcio;

4.2. A vedação à participação de empresas em consórcio no presente certame licitatório fundamenta-se nos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e na necessidade de garantir maior eficiência, controle e competitividade no âmbito municipal;

4.3. No contexto municipal, a vedação à participação de consórcios pode ser justificada pelos seguintes aspectos:

4.3.1. A Administração Municipal veda a participação de consórcios no certame para garantir a execução direta e eficiente do contrato, facilitando a fiscalização e a responsabilização da empresa contratada. O objeto licitado pode ser atendido por uma única empresa qualificada, sem necessidade de associação para complementar capacidades técnicas ou financeiras. Além disso, a restrição evita complexidades burocráticas, assegura maior controle sobre as obrigações contratuais e promove a competitividade, garantindo igualdade de condições entre os participantes.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF;

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 9 (nove) às 13 (treze) horas:

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata;

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo à pregoeira informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas;

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua



complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item poderão ser alterados, cabendo a pregoeira informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública;

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pela Pregoeira no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame;

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pela Pregoeira;

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame;

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL:

7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais;

7.2. A licitante deverá especificar em sua proposta de preço a **marca do material ofertado**, bem como, **valores unitário e total de cada item** e ou **valor total do lote respectivo**, quando for o caso;

7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de



Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006 e neste edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às sociedades cooperativas previstas no art. 34 da lei 11.488/2007.

7.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Quando houver, nos itens/lotos com participação exclusiva às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

7.6. Nos itens/lotos de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.7. Na ausência de empresas de pequeno porte, as empresas de porte maior poderão concorrer na cota reserva e no item exclusivo.

7.8. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 e 7.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.9. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

7.12. DA GARANTIA DA PROPOSTA:

7.12.1. Para esta licitação não será exigida garantia de proposta.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.5.1. A Pregoeira poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes, quando houver.

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES:

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.1.1. O Intervalo dos lances será de 0,10 centavos.

9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais

participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintos, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.8. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9. Se ocorrer a desconexão a Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. No caso de a desconexão a Pregoeira persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.14. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Pregoeira poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais



colocações.

9.15. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

9.16. Encerrada a etapa de que trata o item 9.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

10.1.2. Persistindo o empate, a Pregoeira questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV, do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

10.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 10.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, a Pregoeira realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.



c) caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.2.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO:

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, a Pregoeira deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo fixado para a contratação (Anexo II).

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo fixado para a contratação, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.3.1. Na hipótese acima, se a licitante, mesmo após a negociação, não oferecer proposta compatível com o orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem a aplicação de penalidade.

11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

11.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

11.5. No caso previsto no item 11.3, a Pregoeira buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.



11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pela Pregoeira.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR:

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, a Pregoeira verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certamente, mediante consulta ao SICAF, *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas* (CEIS) e *Cadastro Nacional de Empresas Punidas* (CNEP).

12.1.1. A inscrição da licitante no *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas* (CEIS) e no *Cadastro Nacional de Empresas Punidas* (CNEP) será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Município de Nazaré da Mata.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo a pregoeira repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, para fins de exame de aceitabilidade do preço.

12.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de **02 (duas) horas corridas**, contado a partir da convocação da pregoeira.

12.3.1. Caso as funcionalidades técnicas destinadas a permitir a anexação da proposta e da habilitação não estejam disponíveis no Sistema COMPRAS.GOV, os documentos deverão ser enviados para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, no prazo de 02 (duas) horas corridas, contados a partir da solicitação da pregoeira.

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério da pregoeira.

12.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.



12.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pela Pregoeira dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela pregoeira no sistema.

12.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação **DIGITALIZADOS OU DIGITAIS**, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.10. A sessão será suspensa para recebimento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo a pregoeira informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA:

13.1. A pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do objeto com **as especificações técnicas do edital e do preço ofertado com o valor máximo fixado para esta licitação (Anexo II).**

13.1.1. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos a servidores do Município ou, ainda, a pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. A pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso

13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela



quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o serviço será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos fixados para a contratação (Anexo II), após a negociação de que trata o item 11;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pela pregoeira, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;
- f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

13.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Pregoeira deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta seja inferior a 85% do valor estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

13.7. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.8. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro



lugar não for aceita, a pregoeira retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.9. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a pregoeira poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

13.10. Classificada a proposta, a pregoeira dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade ainda identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

14.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no



Registro onde tem sede a matriz.

14.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.7. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios ou responsáveis legais.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

14.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos



termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.11. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

14.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Quando no texto da certidão a que se refere, excluir os processos do PJE, será obrigatória, também, a apresentação Certidão negativa de falência 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, ou de sua jurisdição, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico;

Qualificação Técnica

- A empresa contratada deverá comprovar que dispõe de no mínimo, 01 (um) técnico de nível superior na área de **TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E/OU SISTEMAS**.

- A empresa contratada deverá comprovar que dispõe de no



mínimo, 01 (um) técnico de nível superior na área de **TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E/OU SISTEMAS**.

- O técnico de nível superior desenvolverá suas funções na sede da empresa contratada, durante 05 (cinco) dias semanais, com carga horária de 08 horas por dia para atender as demandas técnicas que porventura poderão ocorrer no servidor onde estão alocados os serviços disponibilizados a Secretaria de Saúde do Município de Nazaré da Mata.

- A Comprovação do vínculo dos profissionais que integrarão a sua equipe técnica com a empresa licitante, poderá ser comprovado da seguinte forma:

- Em se tratando de empregado, por meio da Carteira de Trabalho ou do Livro de Registro de Empregados da Empresa CONTRATADA;

- Em caso de profissional integrante do quadro societário da empresa licitante, por meio do Contrato Social e/ou alterações;

- Caso seja profissional autônomo, por meio do contrato de prestação de serviços, com data anterior à data desta licitação e com vigência durante todo o contrato a ser firmado.

- A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) técnico de Nível Superior Bacharel em **SAÚDE COLETIVA**, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Nazaré da Mata, relacionadas ao detalhamento dos serviços especificadas no contrato.

- A Comprovação do vínculo dos profissionais que integrarão a sua equipe técnica com a empresa licitante, poderá ser comprovado da seguinte forma:

- Em se tratando de empregado, por meio da Carteira de Trabalho ou do Livro de Registro de Empregados da Empresa CONTRATADA;

- Em caso de profissional integrante do quadro societário da empresa licitante, por meio do Contrato Social e/ou alterações;

- Caso seja profissional autônomo, por meio do contrato de prestação de serviços, com data anterior à data desta licitação e com vigência durante todo o contrato a ser firmado.

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa ou entidade;

14.18. Documentos complementares:

14.18.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital;



14.18.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital;

14.18.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

14.18.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante;

14.18.5. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema **COMPRAS.GOV**;

14.18.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir;

14.18.7. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação;

14.18.8. Se os documentos referentes à habilitação jurídica, fiscal e/ou trabalhista, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

14.18.9. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação;

14.18.10. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de **Certidão Negativa de Falência**, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição;

14.18.11. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação;

14.18.12. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

14.18.13. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela pregoeira nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

14.18.14. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira,

quando exigido, para todos os itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá ao Município de Nazaré da Mata especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada;

14.18.15. Em caso de participação de licitantes estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.18.16. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.18.16.1 A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.18.17. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

15.3. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, a pregoeira poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

16. PROVA DE CONCEITO:

A Prova de Conceito será aplicada exclusivamente aos serviços classificados como Solução, devendo se basear nos requisitos técnicos descritos no item 4 deste Termo de Referência, os quais compõem o escopo de avaliação



constante no **Checklist Técnico e demais termos constantes no termo de referência.**

17. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO:

17.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, a pregoeira, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

17.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

17.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado ou qualquer outro documento ou informação exigida não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

17.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

17.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza a Pregoeira a fazer exigências novas não previstas no edital.

17.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema **COMPRAS.GOV**, ou para o **e-mail** indicado no Preâmbulo deste Edital no caso de funcionalidade técnicas não permitam a anexação no referido sistema, no prazo de 01 (um) dia útil, se outro prazo não for fixado pela pregoeira, observado em todos os casos os princípios da celeridade processual e o interesse público.

17.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema **COMPRAS.GOV**, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

18.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou



inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

18.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

18.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

18.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

18.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5. As razões do recurso serão dirigidas a pregoeira, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

18.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema **COMPRAS.GOV.**

18.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

18.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

18.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, a Pregoeira encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

19. DA CONTRATAÇÃO:

19.1. A formalização contratual se dará mediante **Termo de Contrato**.

19.2. Por ocasião da contratação, o Município de Nazaré da Mata deverá consultar a regularidade do licitante vencedor nos sistemas SIAFIC, no *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas* (CEIS) e no *Cadastro Nacional de Empresas Punidas* (CNEP) e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e, se for o caso, anexando os documentos obtidos.

19.2.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, o licitante vencedor será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 18.3, mediante a



apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

20.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, se recusar a receber a nota de empenho;

20.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de contratação, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual, quando houver;

20.1.3. salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

20.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitado;

20.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

20.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

20.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. fraudar a licitação;

20.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

20.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. multa;

20.2.2. impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;



20.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

20.3. As sanções previstas nos itens 20.2.2 e 20.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

20.4.1. multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 20.1.1 deste edital;

20.4.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 20.1.2 e 20.1.3. deste edital;

20.4.3. multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9 deste edital.

20.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Nazaré da Mata, nos seguintes casos e condições:

20.5.1. no cometimento da infração prevista no item 20.1.1: de 6 a 12 meses;

20.5.2. no cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.2 e 20.1.3: até 6 meses;

20.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com

20.7. a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9: de 03 a 6 anos;

20.8. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 20.5.1 e 20.5.2. deverão ser observadas:

20.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.8.3. circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

20.8.4. os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

20.8.5. a vantagem auferida em virtude da infração;

20.8.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de



integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.9. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

20.10. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

21.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema COMPRAS.GOV ou no Diário Oficial do Município de Nazaré da Mata.

21.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária o prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

21.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

21.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

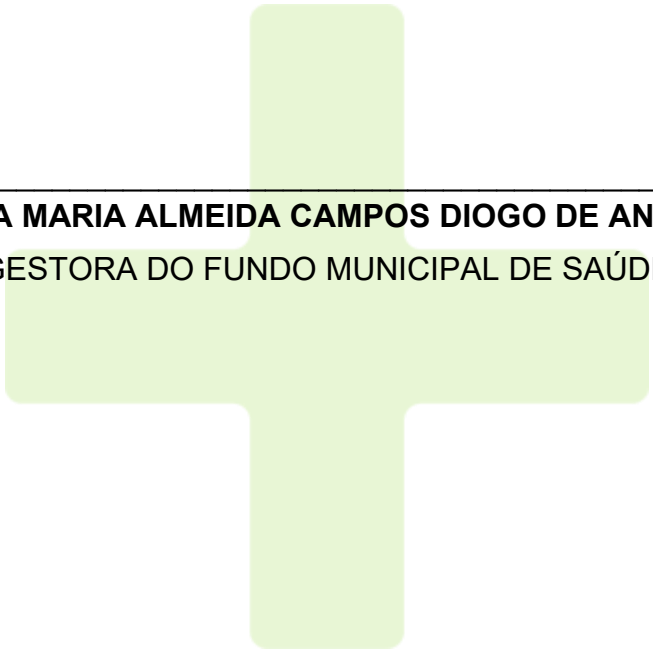
21.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no COMPRAS.GOV e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

21.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

21.11. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do Município de Nazaré da Mata, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, "a", da Lei n.º 14.133, de 2021.

21.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Nazaré da Mata – PE.

Nazaré da Mata, 12 de Junho de 2025.



MÁRCIA MARIA ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

CIDADE XXXX, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA CNPJ XXX

ANEXO II

VALORES MÁXIMOS FIXADOS PARA ESTA LICITAÇÃO

LOTE ÚNICO – JULGAMENTO GLOBAL

Item	CATSER	PRODUTO/SERVIÇO	Unid.	Parcelas	Valor unit.	Valor total
1	15881	Prestação de serviços técnicos especializados para controle, avaliação e monitoramento dos dados da atenção primária, média e alta complexidade, por meio de avaliação estratégica das produções de saúde, estudos técnicos e análises de viabilidades técnicas e financeiras. Inclui hospedagem e acompanhamento de dados da atenção primária, por meio de sistema que permita a leitura de banco de dados, e fornecimento de sistema web para digitação de produção ambulatorial, além de treinamentos, suporte e monitoramento para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.	UND	12	R\$ 8.681,77	R\$ 104.181,24

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO TC N.º XXX/2025

REFERENTE à Prestação de serviços técnicos especializados para controle, avaliação e monitoramento dos dados da atenção primária, média e alta complexidade, por meio de avaliação estratégica das produções de saúde, estudos técnicos e análises de viabilidades técnicas e financeiras. Inclui hospedagem e acompanhamento de dados da atenção primária, por meio de sistema que permita a leitura de banco de dados, e fornecimento de sistema web para digitação de produção ambulatorial, além de treinamentos, suporte e monitoramento para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde E A EMPRESA XXXXXX, CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º XXX/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2025.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **A SECRETARIA DE SAÚDE DE NAZARÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXX, com sede localizada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu XXXXXXXXXXXXXXXX, e, do outro lado, a empresa **XXXXXXX**, com sede localizada na Av/Rua , n.º , bairro, cidade- , CEP:XXXX , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXX, telefone: XXXXX, e-mail: XXXXXXX, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXX, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e o Processo Licitatório n.º 003/2024, Pregão Eletrônico n.º 15/2024, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços técnicos especializados para controle, avaliação e monitoramento dos dados da atenção primária, média e alta complexidade, por meio de avaliação estratégica das produções de saúde, estudos técnicos e análises de viabilidades técnicas e financeiras. Inclui hospedagem e acompanhamento de dados da atenção primária, por meio de sistema que permita a leitura de banco de dados, e



fornecimento de sistema web para digitação de produção ambulatorial, além de treinamentos, suporte e monitoramento para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda/Anexo Único, especificações e documentos constantes do Processo de Contratação em epígrafe e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR:

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ XXXXXX (Valor por extenso), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na(s) tabela(s) a seguir:

Item	COTA	PRODUTO/SERVIÇO	Unid.	Qtde.	Vlr.Unit.	Vlr. Total
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$						

Parágrafo único. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2025 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Descrição: Programa Saúde da Família

Código: 10.301.0426.2.071

Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Parágrafo único: Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir empenho complementar no exercício de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

A CONTRATADA deverá prestar o serviço deste contrato atendendo às condições descritas no Termo de referência parte integrante do edital:



4.1. A prestação de serviço será realizado de **forma imediata e in loco 1 vez por semana**, conforme a demanda da CONTRATANTE e mediante apresentação da Autorização de serviço, expedida pelas respectivas secretarias demandantes.

4.2. As Autorizações de Serviço serão encaminhadas presencialmente ou por e-mail, por portador devidamente autorizado.

4.3. A CONTRATADA somente efetuará o serviço após o recebimento da Autorização, obedecendo às especificações estabelecidos na referida comunicação oficial.

4.4. A Nota de Empenho não será considerada como Autorização de Serviço.

4.5. O serviço deverá seguir rigorosamente as especificações e periodicidade de estabelecidos no ANEXO I do contrato.

4.6. O serviço deverá ocorrer de forma imediata e diretamente no local indicado pela CONTRATANTE, seguindo as especificações e períodos estabelecidos na comunicação oficial.

4.7. Garantia, manutenção e assistência técnica:

4.7.1. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

4.7.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.7.3. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – AMOSTRAS:

Parágrafo Único: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, compreendendo o período de XX/XX/2024 a XX/XX/2025, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



Parágrafo único: A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:

7.1. Recebimento:

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança

7.1.2. equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.1.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis;

7.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;



7.1.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.1.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

7.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.1.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.2. Fiscalização:

7.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.3. Fiscalização Técnica:

7.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



7.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.4. Fiscalização Administrativa:

7.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.4.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.4.4. Verificar se o serviço fornecido atende aos requisitos de contratação;

7.4.5. Verificar a execução do objeto fornecido;

7.4.6. Atestar as notas fiscais;

7.5. Notificar a empresa em caso de descumprimento das obrigações.

7.6. Gestor do Contrato:

7.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e



anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A prestação dos serviços se dará no **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA, Loteamento Edite de Moraes Coutinho, nº50 JUA, Nazaré da Mata CEP 55800-00**, de segunda a sexta, no horário de 7 às 13h.

CLÁUSULA NONA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.3.1. o prazo de validade;

9.3.2. a data da emissão;

9.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.3.5. o valor a pagar; e

9.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.9. Prazo de pagamento:

9.9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados, após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal devidamente atestado pelo setor competente.

9.9.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.9.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se ela não estiver em dia com suas regularidades fiscais e trabalhistas. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.10. Forma de pagamento:

9.10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE:

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do [artigo 124, inciso II, alínea “d”](#), e do [artigo 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

§ 1º. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

§ 2º. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 3º. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 4º. O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§ 5º. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 6º. Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do artigo 1º, III, do [Decreto Estadual n.º 52.153/2022](#), e da [Lei Estadual n.º 17.555/2021](#), respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação.

§ 7º. Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

§ 8º. O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

§ 9º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 10. A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da contratada não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.



§ 11. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto contratual, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo único: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2. Prestar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

12.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato,



bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Entregar o serviço nas condições exigidas no TR;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.8. Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



13.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.18. Fornecer o objeto contratual de acordo com as especificações e exigências constantes de sua proposta, do Edital do Processo de Contratação em epígrafe e da Cláusula Segunda/Anexo Único deste contrato;

13.19. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e na [Lei Federal n.º 14.133/2021](#);

13.20. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade relativa à execução contratual e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou responsável pela unidade gestora do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.22. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

13.23. Apresentar garantia contra defeitos de fabricação, a fim de manter os padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho do



objeto contratado, conforme estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.24. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, podendo o CONTRATANTE solicitar a comprovação do cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 acima, deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 acima, deste Contrato, bem como, nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. Multa:



14.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

14.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.2.4.3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 14.1.5 a 14.1.8, de 5% a 10% do valor do Contrato.

14.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 14.1.3, de 5% a 10% do valor do Contrato.

14.2.4.6. Para infração descrita no subitem 14.1.2, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

14.2.4.7. Para infrações descritas no subitem 14.1.4, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

14.2.4.8. Para a infração descrita no subitem 14.1.1 a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- 14.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 14.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 14.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



15.2. Os casos de extinção contratual por inexecução total ou parcial serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A extinção deste contrato poderá ocorrer:

15.3.1. por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.3.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

15.3.3. determinada por decisão arbitral, compromisso arbitral ou por decisão judicial.

15.4. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE e reduzida a termo no respectivo processo.

15.5. A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E À PROPOSTA:

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Processo de Contratação em epígrafe e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo de Contratação, em especial, quanto à regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, Seguridade Social e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais n.ºs 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 3º Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTAGEM DOS PRAZOS:

A contagem dos prazos estabelecidos neste contrato observará as disposições do artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES:

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS:

Conforme dispõe o artigo 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no seu sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – TOLERÂNCIAS:

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO:

Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO

Item	CATSER	PRODUTO/SERVIÇO	Unid.	Parcelas		
1	15881	Prestação de serviços técnicos especializados para controle, avaliação e monitoramento dos dados da atenção primária, média e alta complexidade, por meio de avaliação estratégica das produções de saúde, estudos técnicos e análises de viabilidades técnicas e financeiras. Inclui hospedagem e acompanhamento de dados da atenção primária, por meio de sistema que permita a leitura de banco de dados, e fornecimento de sistema web para digitação de produção ambulatorial, além de treinamentos, suporte e monitoramento para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.	UND	12		

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA
Nazaré da Mata

Termo de Referência
Nazaré da Mata

1. OBJETO:

Prestação de serviços técnicos especializados para controle, avaliação e monitoramento dos dados da atenção primária, média e alta complexidade, por meio de avaliação estratégica das produções de saúde, estudos técnicos e análises de viabilidades técnicas e financeiras. Inclui hospedagem e acompanhamento de dados da atenção primária, por meio de sistema que permita a leitura de banco de dados, e fornecimento de sistema web para digitação de produção ambulatorial, além de treinamentos, suporte e monitoramento para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços é uma medida imprescindível para subsidiar a Secretaria Municipal de Saúde com informações advindas da implementação da Política Nacional de Informação e Informática em Saúde - PNIIS, cujas diretrizes estão relacionadas à Política de Governo Eletrônico (e-GOV). Da mesma forma, a contratação está relacionada à Estratégia “e-Saúde para o Brasil”, que inclui a Estratégia “e-SUS APS”, que requer informações oriundas da suíte composta pelo Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB).

A contratação também é necessária para a construção de um sistema de saúde mais integrado e eficiente, aprimorando a gestão da saúde municipal e a qualidade dos serviços prestados. A integração dos sistemas de APS e hospitalares possibilita um melhor acompanhamento dos pacientes, desde a atenção primária até os cuidados especializados e de alta complexidade. Além disso, a contratação dos serviços contribui para:

- 2.1.** Promover o reconhecimento dos resultados alcançados e a efetividade ou necessidade de aperfeiçoamento das estratégias de intervenção;
- 2.2.** Orientar o processo de pagamento por desempenho no âmbito da gestão municipal, assim como, entre este e as demais esferas de gestão do SUS;



- 2.3.** Promover a democratização e transparência da gestão da APS e o fortalecimento da participação das pessoas, por meio da publicação de metas e resultados alcançados;
- 2.4.** Prover atributos essenciais e derivados da Atenção Primária à Saúde, desde o acesso de primeiro contato, longitude, coordenação, integralidade, orientação familiar, orientação comunitária e competência cultural.
- 2.5.** Integrar dados das unidades de saúde e hospitais, facilitando o fluxo de informações e a tomada de decisões baseada em dados;
- 2.6.** Subsidiar a definição de prioridades e o planejamento de ações para melhorar a qualidade da APS e dos serviços hospitalares, garantindo a continuidade do cuidado e a integração entre os níveis de atenção;
- 2.7.** Monitorar o desempenho das unidades de saúde e hospitais, identificando áreas de melhoria e promovendo a efetividade das estratégias de intervenção;
- 2.8.** Prover atributos essenciais e derivados da APS e dos serviços hospitalares, como acesso, coordenação, integralidade, segurança do paciente, humanização e eficiência.

Por fim, a implementação de um sistema integrado de gestão da saúde pública, que inclua a APS e os hospitais, permitirá aos gestores municipais conhecerem melhor as necessidades de saúde da população e a demanda local, otimizando a alocação de recursos e melhorando a qualidade dos serviços prestados à população.

3. O PROCESSO DOS SERVIÇOS CONTEMPLARÁ E SEGUIRÁ ESTA SEQUÊNCIA, CONSTANTES NO ITEM 1, EM RELAÇÃO AO E-SUS APS E A LOCAÇÃO DO SERVIDOR WEB, DESTE TERMO:

3.1. Da implantação:

Fase de inclusão da suíte de *softwares* e-SUS AB (PEC/CDS/Território) nos processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, que consiste na implantação e configuração do sistema para ser utilizado pelos profissionais de saúde. Esse processo envolve a realização de atividades que objetivam a configuração das regras e cadastros do sistema, tornando-os aptos à utilização pelos profissionais.

3.2. Da instalação, configuração e parametrização:

São processos que compõem a implantação da suíte de softwares e-SUS APS (PEC/CDS/Território), em ambiente de nuvem, com o objetivo de disponibilizar aos profissionais de saúde lotados nas diversas equipes toda a

potencialidade do sistema de informação. Os processos de instalação, configuração e parametrização deverão ser refeitos sempre que necessário, seja por atualização de versão ou por solicitações da gestão municipal.

3.3. Do treinamento:

Realização de dinâmicas e treinamentos para transferência de conhecimento, habilidades e competências específicas aos usuários da suíte de softwares e-SUS AB (PEC/CDS/e-SUS Território).

Os treinamentos deverão ser realizados por uma equipe capacitada, com formação mínima de nível superior em saúde coletiva, e deve ser pactuado o cronograma em comum acordo com a coordenação de atenção básica.

Deverão ser utilizadas metodologias ativas nos treinamentos e realizar a associação com os indicadores de saúde, o financiamento da atenção básica, bem como, a solução de problemas identificados a partir das análises de saúde.

Os treinamentos deverão incluir uma abordagem integrada sobre os aspectos técnicos dos sistemas e o impacto do financiamento no planejamento e execução das ações de saúde.

3.4. Da manutenção e atualização:

São processos de melhoria dos *softwares*, que envolvem a avaliação contínua e aprimoramento do sistema, seja durante o desenvolvimento seja durante sua utilização. Isso inclui atualizações adaptativas, corretivas e evolutivas para garantir o funcionamento adequado e atender às constantes mudanças, como e-SUS APS (PEC/CDS/e-Território).

3.5. Do suporte técnico:

O serviço deve proporcionar assistência direta aos profissionais de saúde, por meio de mecanismos como chat online, whatsapp, ligações e videochamadas a fim de sanar as dúvidas no preenchimento de fichas, resolução de inconsistências e outras dúvidas que possam surgir e que competem ao serviço.

A assistência deve ter como objetivo principal ajudar o usuário a resolver qualquer problema que surja durante o uso das ferramentas. Seu foco é garantir a estabilidade dos serviços, oferecendo apoio, esclarecimentos e, quando

necessário, abertura de chamado para correção nos sistemas mencionados no ITEM 1 deste Termo de Referência.

O suporte deve ser realizado em tempo real, com profissionais capacitados para sanar as dúvidas que possam surgir no decorrer do uso dos sistemas.

A qualquer momento, a gestão poderá solicitar cópia dos contatos realizados, pelo suporte (chat ou via WhatsApp), por qualquer profissional do município.

3.6. Do sistema de análise das informações do Banco de Dados e e-SUS APS:

A análise do banco de dados do e-SUS tem como objetivo disponibilizar informações, de forma executiva e gerencial, visando subsidiar a tomada de decisão, a prática profissional e a geração de conhecimento. Essa análise reflete a atuação governamental no âmbito da Atenção Primária à Saúde, fornecendo referências para projeções e inferências setoriais, além de contribuir para a transparência das ações desenvolvidas na área. Seu propósito é fornecer aos gestores informações mais detalhadas sobre o funcionamento e os efeitos do programa, obtidas por meio de pesquisas de avaliação e dados de monitoramento.

3.7. Locação de Servidor WEB:

Locação de hospedagem do sistema e-SUS APS modo: PEC/CDS em servidor próprio da empresa vencedora, localizado no BRASIL, com disponibilidade em nuvem, 24h por dia, 7 dias por semana, URL de acesso ao sistema com certificado TLS 1.3 ou superior válido, tendo suporte de segunda a sexta-feira em horário comercial, mínimo de 03 (três) backups diários.

3.8. Auditoria dos Lotes:

A empresa vencedora será responsável por garantir a conformidade dos dados nos lotes, abrangendo cadastros, atendimentos e outros registros pertinentes. Deverá identificar e reportar eventuais inconsistências ou erros nos dados.

3.8.1. Envio Regular dos Lotes:

A empresa vencedora deverá assegurar que o envio dos lotes ocorra dentro dos prazos estabelecidos, evitando qualquer atraso que possa

comprometer os repasses financeiros ou, a precisão dos indicadores de desempenho.

3.8.2. Validação e Acompanhamento dos Lotes:

Deverá monitorar o status dos lotes enviados (sucesso, pendente ou erro) e validar os retornos do sistema central (SISAB), garantindo a correta incorporação dos dados.

3.8.3. Correção de Erros nos Lotes:

A empresa deverá identificar e corrigir falhas nos lotes rejeitados pelo sistema nacional, prestando apoio às unidades de saúde na retificação dos dados que impactem o envio.

3.8.4. Notificação ao Município em Caso de Falha no Envio de Lotes:

Em caso de falhas no envio dos dados, a empresa vencedora deverá notificar imediatamente o responsável do município, detalhando os motivos do problema e propondo soluções para resolvê-lo.

4. O PROCESSO DOS SERVIÇOS CONTEMPLARÁ E SEGUIRÁ ESTA SEQUÊNCIA, CONSTANTES NO ITEM 1, EM RELAÇÃO AO SIA/SUS E CNES, DESTE TERMO:

4.1. Da Implantação:

A fase de implantação dos sistemas em saúde visa integrar essas ferramentas aos processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, com objetivo de apoiar os gestores na tomada de decisão e no planejamento.

4.2. Da Instalação:

Nessa etapa é realizada a localização e download dos arquivos, versões e o Banco de Dados do SIA, SIHD e SCNES. Isso permite fornecer informações aos profissionais e gestores, sobre os procedimentos realizados na assistência à saúde, numa escala de tempo, bem como disponibilizar informações acerca do funcionamento e organização dos serviços ofertados por Unidade.

4.3. Da Atualização:

Processo realizado conforme a disponibilização da nova versão pelo Ministério da Saúde, mensalmente/por competência, podendo ser executado várias vezes dentro da mesma competência.



4.4. Do Treinamento:

Operação dinâmica de conteúdo que tem como objetivo qualificar os profissionais envolvidos na realização e registro dos procedimentos, com foco nas metas mensais, de acordo com o nível de complexidade. Além disso, visa contribuir para organização do serviço e evitar a glosa na produção por unidade e profissional. Todas as habilidades compartilhadas são práticas ligadas à rotina de todos envolvidos, garantindo não apenas a realização do procedimento e seu instrumento de registro.

É necessário que a empresa vencedora disponibilize, em tempo hábil, todos os códigos de procedimentos que podem ser registrados por serviços e classificações, com a vinculação do profissional para um registro fidedigno dos procedimentos.

Os treinamentos deverão incluir uma abordagem integrada sobre os aspectos técnicos dos sistemas e o impacto do financiamento no planejamento e execução das ações de saúde.

Deverão ser utilizadas metodologias ativas nos treinamentos e realizar a associação com o financiamento da média e alta complexidade e a solução de problemas identificados a partir das análises de saúde.

O cronograma deve ser definido em comum acordo com a gestão.

4.5. Do Suporte Técnico:

O serviço deve proporcionar assistência direta aos profissionais de saúde, por meio de canais como chat online, WhatsApp, ligações telefônicas e videochamadas, para sanar dúvidas relacionadas ao preenchimento de fichas, resolução de inconsistências e outras questões pertinentes ao uso do sistema.

A assistência deve ter como objetivo principal, ajudar o usuário a resolver problemas que surjam durante o uso das ferramentas, garantindo a estabilidade dos serviços. Deve oferecer apoio técnico, esclarecimentos e, quando necessário, a abertura de chamados para a correção de falhas nos sistemas mencionados no ITEM 1 deste Termo de Referência.

O suporte deve ser prestado em tempo real, por profissionais capacitados a esclarecer dúvidas e fornecer soluções de forma ágil e eficiente.

A gestão municipal poderá, a qualquer momento, solicitar cópias das interações realizadas pelo suporte (como registros de chat ou mensagens via WhatsApp) referentes ao atendimento dos profissionais do município.



4.6. Das Análises das Informações:

As análises realizadas pelos sistemas têm o objetivo de disponibilizar informações para auxiliar os gestores de saúde na tomada de decisão e no planejamento da assistência.

Se faz necessário, por conseguinte, que haja atualização constante nos sistemas e metodologia de uso, garantindo a fluidez e rapidez na coleta de informações e no suporte à tomada de decisão, por parte da gestão, assim como, atender aos controles interno, externo e social.

Por fim, ressaltamos que os serviços por ora requeridos são de fundamental importância para o ideal desenvolvimento e operacionalização da Secretaria Municipal de Saúde.

5. DETALHAMENTO ESPECÍFICO DOS SERVIÇOS:

Prestação de serviços técnicos especializados para controle, avaliação e monitoramento dos dados da atenção primária, média e alta complexidade, por meio de avaliação estratégica das produções de saúde, estudos técnicos e análises de viabilidades técnicas e financeiras. Inclui hospedagem e acompanhamento de dados da atenção primária, por meio de sistema que permita a leitura de banco de dados, e fornecimento de sistema web para digitação de produção ambulatorial, além de treinamentos, suporte e monitoramento para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde., conforme condições e exigências a seguir estabelecidas.

5.1 A solução, em formato de sistema web, para leitura do banco de dados do e-SUS, deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a. A solução deverá incluir funcionalidades para o controle e acompanhamento dos acessos realizados. Deve possibilitar a visualização do uso em tempo real e oferecer relatórios com o histórico de acessos durante o período de utilização, com filtros por perfil de usuário, equipe ou unidade.
- b. A solução deverá incluir gráficos interativos que permitam a visualização do total de registros realizados por diferentes categorias profissionais vinculadas à Atenção Primária à Saúde, com base em dados mensais e histórico de até 12 meses. A solução deverá possibilitar comparações entre os resultados



alcançados e as metas estabelecidas, sendo as informações apresentadas sem a exposição de dados pessoais identificáveis (como CPF ou CNS).

c. O sistema deverá garantir acesso remoto via navegador web, disponível em regime de 24 horas por dia, com conexão segura através de protocolo TLS versão 1.3 ou superior, e suporte técnico em horário comercial. Deverá garantir ainda a atualização automática e em tempo real, com dados integrados ao banco de dados do sistema oficial de atenção primária em saúde (e-SUS APS) da gestão municipal.

d. A solução deverá disponibilizar relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da produtividade dos profissionais da Atenção Primária à Saúde, com filtros por categoria profissional e diferentes níveis de agregação.

Os relatórios devem apresentar dados individualizados e consolidados, com múltiplas formas de visualização. Dentre as funcionalidades mínimas, mas não se limitando, destacam-se:

d.1 Relatórios de atendimentos realizados por técnicos de enfermagem, com exibição diária e mensal, contendo a quantidade de procedimentos registrados individual e coletivamente.

d.2 Quantitativo de atendimentos realizados por profissionais de nível superior, com exibição por dia e por mês, consolidados por tipo de atendimento, condição atendida e local. O sistema deverá permitir a visualização do histórico de meses anteriores.

d.3 Informações sobre os **atendimentos** realizados, apresentados tanto de forma individual quanto agregada por local de atendimento, com consolidação mensal por unidade.

d.4 Relatórios consolidados por município, unidade de saúde, equipe, cargo (CBO) ou profissional, permitindo a análise em diferentes níveis hierárquicos.

d.5 Indicadores vinculados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com relatórios quantitativos diários e mensais de visitas por tipo de imóvel, desfecho, forma de inserção e pessoa atendida, organizados por profissional e por equipe. Deverá constar ainda a relação das condições de saúde cadastradas e o número de visitas mensais associadas a elas.

d.6 Relatórios das atividades coletivas realizadas, com organização dos dados por profissional, cidadão participante, tema ou prática desenvolvida.

d.7 Funcionalidades específicas para monitoramento territorial, incluindo verificação da sincronização de dados dos aplicativos utilizados pelos ACS. Os relatórios devem exibir a geolocalização das visitas e cadastros em mapas com camadas padrão ou satélite, incluindo latitude e longitude. A solução deve permitir a comparação entre a localização geográfica cadastrada e o ponto real da visita, além de apresentar a distribuição de cadastros por área e por agente.



e. Relatórios do Programa Saúde na Escola (PSE):

e.1 A solução deverá disponibilizar relatórios relacionados às ações do Programa Saúde na Escola (PSE), contemplando os temas e as práticas desenvolvidas durante as atividades coletivas realizadas nas unidades escolares. As informações devem ser organizadas com possibilidade de visualização por equipe, por escola e por profissional, apresentadas de forma clara, simplificada e de fácil interpretação para os usuários.

f. Relatórios de Incentivo de Atividade Física:

f.1 A solução deverá disponibilizar relatórios que permitam o acompanhamento das ações voltadas à promoção da atividade física, incluindo: o número de equipes habilitadas a receber o incentivo; a identificação das equipes que

realizaram e registraram corretamente as atividades coletivas em cada mês; e o registro mensal de atividades coletivas validas para o indicador, com apresentação organizada e de fácil interpretação.

G. Relatórios de Vacinação:

g.1 Devem ser apresentados, mensalmente, dados quantitativos relacionados, no mínimo, às ações de vacinação, organizados por equipe e em nível municipal, conforme os indicadores definidos pelo Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS).

g.2 A solução deverá possibilitar a geração de relatórios mensais sobre os registros de vacinação, com visualizações em diferentes níveis, como por município, equipe ou profissional, incluindo, sempre que possível, a identificação dos cidadãos vacinados.

H. Controle de produção mensal:

A solução deverá permitir o monitoramento da produção mensal das equipes vinculadas à Atenção Primária à Saúde, oferecendo relatórios consolidados que apresentem uma visão geral das informações registradas. Deverá possibilitar a visualização dos dados por profissional, com indicadores de conformidade e organização por categorias de atuação.

I. Relatório de cadastros com inconsistências

A Funcionalidade deve permitir a identificação e o acompanhamento de cadastros inconsistentes, incluindo, mas não se limitando a:

i.1 Visualização de quantitativos de cadastros com inconsistências, com possibilidade de comparação em relação ao total de cadastros por unidade;

i.2 Relatórios com informações sobre inconsistências associadas a domicílios, com extração de dados nominais ou quantitativos em diferentes níveis de agregação.

J. Saúde do Trabalhador:

j.1 O sistema deverá disponibilizar relatórios analíticos com informações quantitativas relacionadas ao perfil ocupacional dos usuários, incluindo dados sobre sua inserção no mercado de trabalho e registros de agravos e condições de saúde relacionadas ao trabalho.

j.2 Relação nominal onde deve ser possível visualizar o acompanhamento de agravos e sequelas por avaliação clínica.

K. Mapa de Saúde:

k.1 Relação do quantitativo de cada uma das condições acompanhadas, com destaque para aquelas mais prevalentes.

k.2 Visualização, em forma de mapa, dos casos acompanhados no município das condições crônicas: diabetes e hipertensão, de acordo com a localização.

k.3 Exibição georreferenciada dos casos acompanhados no município relacionados a doenças e agravos de notificação, conforme a localização dos pacientes.

L. Melhor em Casa:

l.1 O relatório de acompanhamento deverá constar as atividades coletivas realizadas pela equipe do Melhor em Casa, em dois patamares de observação: por Unidade e por profissional, garantindo o monitoramento mensal, vinculado ao SISAB.

M. Academia da Saúde:

m.1 O relatório de acompanhamento deverá constar as atividades coletivas realizadas pela Academia de Saúde, em dois patamares de observação: por Unidade e por profissional, garantindo o monitoramento mensal.

N. Dados Importantes - Sistema de Lembretes:

n.1 A solução deverá permitir que os usuários registrem e visualizem eventos e marcos relevantes relacionados às ações em saúde, contando com funcionalidade de lembretes.

O. Controle de Farmácia:

o.1 A solução deverá disponibilizar informações organizadas sobre a dispensação de medicamentos, permitindo o acompanhamento por período e por usuário, de forma consolidada e acessível à gestão.

P. Administrativo:

- p.1** Relação de cidadãos cadastrados e número de telefone, sem identificação de CPF/CNS, duplicados e óbitos por faixa etária também.
- p.2** Relação dos cadastros com data de atualização vencida e com o CNS antigo do profissional.
- p.3** Fichas de atendimentos iniciadas e não finalizadas.
- p.4** Relação dos cidadãos vinculados à Equipe de Saúde Bucal.
- p.5** Controle de encaminhamentos médicos por especialidade.
- p.6** Relação das visitas de agentes comunitários sem identificação dos pacientes.

5.2 Módulo de Apoio ao Novo Cofinanciamento da APS:

A solução deverá estar adaptada às diretrizes vigentes de cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde, contemplando critérios essenciais de acompanhamento e desempenho das equipes e unidades. Isso inclui, especialmente, aspectos como o vínculo com os usuários, a organização

territorial do cuidado e os parâmetros relacionados à qualidade, sendo necessário que a solução permita o monitoramento integrado desses indicadores, com apresentação clara e precisa dos resultados.

A contratada será responsável por desenvolver e implementar as atualizações necessárias na plataforma sempre que houver alterações normativas, assegurando a compatibilidade com os parâmetros técnicos definidos pelos órgãos competentes.

5.2.1 Monitoramento de Indicadores de Qualidade:

A plataforma deverá disponibilizar recursos que permitam o acompanhamento dos indicadores relacionados à qualidade, por meio de relatórios e/ou painéis interativos. Esses recursos devem possibilitar a identificação dos cidadãos que necessitam de acompanhamento, bem como a análise do desempenho das equipes e do município, por meio de visualizações consolidadas em formatos gráficos ou tabulares.

5.2.2 Monitoramento de Vínculo e Acompanhamento Territorial:

A plataforma deverá oferecer funcionalidades que permitam o monitoramento de aspectos relacionados ao vínculo dos cidadãos com os serviços de saúde e à organização territorial do cuidado. As informações apresentadas devem possibilitar a visualização dos cadastros existentes e sua vinculação com as respectivas equipes responsáveis, considerando também as áreas de abrangência e distribuição territorial das ações de saúde.

5.3 Painel de Chamadas Integrado ao e-SUS:

A empresa vencedora deverá atender às seguintes especificações:

5.3.1 Compatibilidade com Sistemas Existentes:

5.3.1.1 O painel deve ser compatível e integrado ao sistema utilizado pela gestão municipal de saúde.

5.3.2 Funcionalidades Mínimas:

5.3.2.1 Permitir chamadas visuais e sonoras para os usuários, com identificação por nome ou número de atendimento.

5.3.2.2 Interface amigável e personalizável, permitindo ajustes conforme os diferentes fluxos de atendimento das unidades de saúde.

5.3.2.3 Exibição de mensagens informativas ou de orientação.

5.3.2.4 Integração direta com os sistemas adotados pela contratante para sincronização de dados.

5.3.3 Serviços Incluídos:

5.3.3.1 Instalação completa da solução, com integração aos sistemas em uso pela contratante.

5.3.3.2 Capacitação da equipe local para utilização e manutenção básica da ferramenta.

5.3.3.3 Disponibilização de suporte técnico para manutenção e eventuais ajustes.

5.4 Relatórios Adicionais Conforme Demanda da Gestão:

A solução deverá permitir a geração de relatórios complementares, conforme as necessidades identificadas e as solicitações formais da gestão municipal.

5.5. Acompanhamento de cumprimento de metas:

5.5.1. Módulo de Produção:

O sistema deverá possibilitar o controle, visualização e exportação de dados referentes à produção dos serviços, conforme descrito a seguir:

- **Painel de Produção:** Disponibilização de informações gráficas relacionadas a Visitas de ACS, Atendimentos Médicos, Odontológicos e de Enfermagem.
- **Relatórios de Atendimentos:** Geração de relatórios detalhados nos formatos PDF e Excel, organizados por tipo de atendimento (individual, coletivo, condição avaliada, local de atendimento, forma de inserção, entre outros). Também deverá ser possível consultar registros diários por profissional, bem como consolidações mensais.
- **Relatórios de Procedimentos:** Disponibilização de relatórios sobre procedimentos realizados, com possibilidade de exportação em PDF e

- Excel. Deverão incluir, minimamente: total geral, por tipo de procedimento, odontológicos (mensais e diários), e por cidadão.
- Relatórios de Visitas: Geração de relatórios sobre visitas domiciliares, com filtros e exportação em PDF e Excel.
- Relatórios de Atividades Coletivas: Inclusão de relatórios específicos sobre ações coletivas de saúde, com detalhamentos por cidadão participante, temática abordada e tipo de prática. Exportação em PDF e Excel deve estar disponível.

5.5.2. Painel Geral de Indicadores:

O sistema deverá apresentar um painel geral com informações consolidadas e indicadores de desempenho e gestão, incluindo as seguintes funcionalidades:

- Visualização de Usuários Online: Exibição em tempo real dos usuários conectados, com detalhamento nominal e redirecionamento para uma tela com histórico de horas trabalhadas, por competência e em escala diária, incluindo a distribuição por intervalos horários.
- Indicador de Incentivo à Atividade Física: Apresentação do status das metas relacionadas ao incentivo à atividade física, destacando a proporção de unidades de saúde que atingiram a meta. Deve permitir detalhamento por unidade, exibindo a quantidade de fichas enviadas por cada uma.
- Comparação Cadastral (IBGE x e-SUS): Comparativos gráficos entre o número de habitantes do último Censo IBGE e os registros cadastrais no sistema e-SUS, possibilitando análise percentual de cobertura populacional.
- Indicador de Inconsistências: Inclusão de um mecanismo que aponte inconsistências encontradas no banco de dados do sistema.
- Programa Saúde na Escola (PSE): Consolidação de dados do PSE com acesso a relatórios por escola e por tipo de ação (prioritárias e gerais).
- Calendário de Datas Relevantes: Widget com destaque para prazos e datas importantes, como adesão a programas e fechamento de quadrimestres, permitindo acesso a uma listagem completa de eventos e prazos relevantes.
- Controle de Produção Mensal: Exibição de relatório interativo com o número de profissionais que registraram produção no mês corrente em relação ao total previsto. Deve ser possível detalhar por categoria profissional e consultar os registros nominais de cada profissional.

- Mapa Interativo de Arboviroses: Apresentação georreferenciada das notificações de arboviroses, com filtros por período e tipo (dengue, zika, chikungunya e febre amarela). A localização dos casos deverá estar vinculada ao endereço do cidadão cadastrado pelo ACS.

5.5.3. Gerenciamento de Metas:

O sistema deverá contemplar funcionalidades que possibilitem a criação, edição e acompanhamento de metas, vinculadas tanto ao financiamento da Atenção Básica quanto às metas internas da gestão municipal de saúde, observando os seguintes requisitos:

- Criação e Definição de Metas: O sistema deve permitir a criação de metas utilizando, no mínimo, as seguintes unidades de medida: razão, número absoluto e porcentagem.
- Metas Institucionais e Editáveis: Deve ser possível definir metas gerais por categoria profissional, com possibilidade de edição individual por profissional específico, promovendo ajustes conforme critérios de equidade entre os membros da equipe.
- Categorias Profissionais Atendidas: O acompanhamento das metas deve abranger obrigatoriamente as seguintes categorias: médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, cirurgião-dentista e agente comunitário de saúde (ACS).
- Interface de Monitoramento: Deve existir uma página única para o acompanhamento das metas por categoria profissional, com opções de visualização por profissional individual e por grupo de profissionais, possibilitando a análise tanto de metas individuais quanto das metas pactuadas em conjunto.
- Visualização Temporal: A visualização das metas deverá ocorrer por competência (mês/ano), permitindo análises temporais das metas estabelecidas.

5.6. Administração e Processamento dos Sistemas

5.6.1. SCNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde Deve permitir a inserção, exclusão e envio de dados ao DATASUS;

5.6.2. SIA/SUS – Sistema de Informações Ambulatoriais Deve disponibilizar sistema online (web) para digitação do BPA-C e BPA-I, com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana. Deve permitir a emissão de relatórios, posterior correção e envio ao DATASUS. Também deve contemplar a importação dos sistemas RAAS/SUS, SISCAN/SUS, APAC/SUS, além da elaboração da FPO (Ficha de Programação Orçamentária);

5.6.3. SIHD/SUS – Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado Deve possibilitar a inserção de laudos através do sistema SISAIH01 e o envio

subsequente ao DATASUS. Deve ainda permitir a emissão de relatório geral antes e depois do processamento, para conferência.

5.7. Sistema WEB para Digitação e Análise das Produções de Média e Alta Complexidade

Sistema web em nuvem que permita a digitação e análise das produções de média e alta complexidade em tempo real. O sistema deverá estar disponível 24 horas por dia, sete dias por semana, e ser acessível por meio de ambiente seguro e confiável (URL com certificado TLS 1.3 ou superior válido)

O sistema deverá disponibilizar suporte online durante cinco dias por semana (de segunda à sexta-feira), no horário comercial, para as seguintes modalidades:

5.7.1. Digitação: Registro das informações de produção, incluindo as formas BPA-C e BPA-I, que poderão ser realizadas tanto na competência vigente quanto de forma retroativa, com o prazo máximo de até três competências anteriores.

5.7.2 Emissão de Relatórios Gerenciais e Analíticos:

O sistema deverá disponibilizar os seguintes relatórios:

- a) Relatórios de acompanhamento da produção e desempenho para suporte à gestão;
- b) Análise dos dados em tempo real para suporte à gestão e tomada de decisões;
- c) Produção consolidada por período;
- d) Produção por grupo de procedimento e linha de cuidado;
- e) Produção por município, unidade e profissional;
- f) Relatórios detalhados de procedimentos realizados por competência e unidade de atendimento.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO PELA CONTRATADA:

Constitui obrigação da CONTRATADA proporcionar capacitação a todos os técnicos e profissionais de saúde vinculados à CONTRATANTE e a terceiros (quando houver), para que haja a correta operação e manipulação dos sistemas integrados de gestão, visando o registro adequado dos dados.

6.1. Para profissionais de saúde e/ou técnicos de TI (Tecnologia da Informação) da APS:

Noções básicas sobre o Sistema Único de Saúde com fundamentos/diretrizes essenciais, principais legislações da atenção primária e funcionalidade na rede de atenção à saúde, conceitos de território adscrito, qualidade do registro de dados, apresentação de análise situacional de produção, resultado preliminar do desempenho, ações estratégicas e programas de atenção primária.



6.2. Para Agentes Comunitários de Saúde:

Além dos temas citados acima, deverão ser abordados:

- 6.2.1.: Conceitos pertinentes ao cadastramento dos cidadãos e do território;
- 6.2.2.: Funcionalidades do aplicativo e-SUS AC, quando solicitado pela contratante;
- 6.2.3.: Como proceder em visitas familiares e individuais;
- 6.2.4.: Inconsistências pertinentes ao e-SUS, e-SUS Território e SISAB;
- 6.2.5.: Utilização do sistema CDS com foco em necessidades específicas do município;
- 6.2.6.: A contratada deverá emitir relatórios técnicos quanto à implantação, capacitação e atividades de manutenção técnica de forma mensal dos serviços executados.

7. DA SUBCONTRAÇÃO DO OBJETO:

Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas constantes da execução dos serviços ora contratados correrão com recursos próprios do município de Nazaré da Mata:

Descrição: Programa Saúde da Família

Código: 10.301.0426.2.071

Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

9.1. A empresa contratada deverá comprovar que dispõe de no mínimo, 01 (um) técnico de nível superior na área de **TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E/OU SISTEMAS**;

9.2. O técnico de nível superior desenvolverá suas funções na sede da empresa contratada, durante 05 (cinco) dias semanais, com carga horária de 08 horas por dia para atender as demandas técnicas que, porventura, poderão ocorrer no servidor onde estão alocados os serviços disponibilizados à Secretaria de Saúde do Município de Nazaré da Mata.

9.2.1. A Comprovação do vínculo dos profissionais que integrarão a sua equipe técnica com a empresa licitante, poderá ser realizada da seguinte forma:

9.2.1.1. Em se tratando de empregado, por meio da Carteira de Trabalho ou do Livro de Registro de Empregados da Empresa CONTRATADA;



9.2.1.2. Em caso de profissional integrante do quadro societário da empresa licitante, por meio do Contrato Social e/ou alterações;

9.2.1.3. Caso seja profissional autônomo, por meio do contrato de prestação de serviços, com data anterior à data desta licitação e com vigência durante todo o contrato a ser firmado.

9.3. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) técnico de Nível Superior, Bacharel em **SAÚDE COLETIVA**, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Nazaré da Mata, relacionadas ao detalhamento dos serviços especificadas no contrato.

9.3.1. A Comprovação do vínculo dos profissionais que integrarão a sua equipe técnica com a empresa licitante, poderá ser comprovado da seguinte forma:

9.3.2. Em se tratando de empregado, por meio da Carteira de Trabalho ou do Livro de Registro de Empregados da Empresa CONTRATADA;

9.3.3. Em caso de profissional integrante do quadro societário da empresa licitante, por meio do Contrato Social e/ou alterações;

9.3.4 Caso seja profissional autônomo, por meio do contrato de prestação de serviços, com data anterior à data desta licitação e com vigência durante todo o contrato a ser firmado.

10. PROVA DE CONCEITO:

10.1. A Prova de Conceito será aplicada exclusivamente aos serviços classificados como Solução, devendo se basear nos requisitos técnicos descritos no item 4 deste Termo de Referência, os quais compõem o escopo de avaliação constante no **Checklist Técnico**.

10.2. A prova de conceito tem como objetivo o município certificar-se de que os serviços apresentados pela licitante satisfazem às exigências constantes do termo de referência no que tange às características técnicas, funcionalidades desejadas e desempenho.

10.3. De tal forma, após a abertura das Propostas, a administração contratante solicitará a apresentação formal da Solução pela empresa que apresentar o menor preço global e que tenha cumprido os requisitos constantes da Proposta de Preços e de habilitação.

10.4. A Prova de Conceito será conduzida com representantes de ambas as partes presentes. O local e a forma de realização serão definidos pela CONTRATANTE. Os custos associados à participação correrão por conta da empresa vencedora.



10.5. O licitante terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, para apresentação de sua Solução. A demonstração terá duração máxima de 3 (três) horas, com tolerância adicional de 15 (quinze) minutos.

10.6. Para fins de avaliação, será utilizado um checklist técnico contendo os requisitos mínimos obrigatórios. A empresa licitante deverá demonstrar, durante a Prova de Conceito, cada um dos itens previstos, de forma a permitir a verificação objetiva do atendimento às funcionalidades exigidas.

10.7. A Solução ofertada deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios de conformidade durante a Prova de Conceito: Mínimo de 90% de conformidade com os itens classificados como obrigatórios da amostra, conforme o Anexo I; Mínimo de 80% de conformidade com os itens adicionais, conforme o Anexo I. O não atingimento de qualquer um dos percentuais mínimos estabelecidos implicará a recusa da proposta e a desclassificação da licitante.

10.8. Os equipamentos necessários à demonstração são de responsabilidade de cada empresa proponente, sendo colocado à sua disposição, ponto de acesso à Internet Banda Larga.

10.9. A avaliação técnica para verificação do atendimento aos requisitos mínimos da Solução ofertada será realizada por equipe técnica designada pela CONTRATANTE, podendo incluir profissionais das Diretorias de Atenção Básica, Planejamento, Monitoramento e Avaliação em Saúde, ou de outras áreas competentes.

10.10. Caso a empresa classificada em primeiro lugar, mesmo tendo atendido aos requisitos da Proposta de Preços, não atinja os percentuais mínimos de conformidade técnica exigidos para a Solução — relativos às funcionalidades e características obrigatórias e adicionais, conforme estabelecido no **Checklist Técnico** e no item 4 deste Termo de Referência —, a Comissão Avaliadora convocará a licitante subsequente, observada a ordem de classificação. Esse procedimento será repetido sucessivamente, até que se identifique uma empresa que comprove o atendimento aos requisitos técnicos mínimos obrigatórios, permitindo a continuidade do certame e posterior homologação.

10.11 Da Verificação dos Itens Obrigatórios

A aprovação estará condicionada ao mínimo de 90% de conformidade (pelo menos 18 itens aprovados), conforme os itens descritos abaixo:



Item	Requisito	Atendido?	Observações
4.1 - A	A solução permite o controle e acompanhamento dos acessos realizados , com visualização em tempo real e relatórios históricos , possibilitando a aplicação de filtros por perfil de usuário, equipe ou unidade .		
4.1 - C	O sistema oferece acesso remoto seguro e contínuo, com suporte técnico, atualização automática e integração com o e-SUS APS.		
4.1 - D	A solução disponibiliza relatórios gerenciais da produtividade na APS , com dados individualizados e consolidados , e filtros por categoria profissional, equipe, unidade e níveis hierárquicos .		
4.1 - d.1	A solução disponibiliza relatórios de atendimentos realizados por técnicos de enfermagem, com exibição diária e mensal, incluindo a quantidade de procedimentos, listagem nominal dos procedimentos realizados, procedimentos por cidadão		
4.1 - d.2	A solução apresenta relatórios de atendimentos realizados por profissionais de nível superior, com dados organizados por período, tipo de atendimento, condição atendida e local, incluindo acesso ao histórico de produção.		
4.1 - d.3	Relatórios de atendimento realizados, organizados por local de atendimento e período.		
4.1 - d.4	Relatórios consolidados por município, unidade, equipe, cargo ou profissional.		
4.1 - d.5	A solução oferece relatórios vinculados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com dados diários e mensais sobre visitas realizadas, organizados por tipo de atendimento, profissional, equipe e condição de saúde registrada.		
4.1 - d.6	Relatórios de atividades coletivas por profissional, por cidadão, público e tema.		
4.1 - d.7	A solução dispõe de funcionalidades para monitoramento territorial , com verificação da sincronização dos dados dos aplicativos dos ACS e relatórios com geolocalização das visitas e cadastros , apresentados em mapas padrão ou satélite , incluindo latitude, longitude , e comparação entre o ponto cadastrado e o ponto real da visita, além da distribuição de cadastros por área e agente.		
H – Controle de Produção Mensal	A solução possibilita o acompanhamento da produção mensal dos profissionais da Atenção Primária à Saúde, oferecendo relatórios consolidados, visualização por profissional e		



	indicadores classificados conforme a área de atuação.		
I - Relatório de cadastros com inconsistências	A solução permite a identificação e acompanhamento de cadastros inconsistentes , com quantitativos por unidade e relatórios organizados por domicílio , possibilitando análise comparativa e extração de dados em diferentes níveis.		
J - Saúde do trabalhador	A solução apresenta relatórios com dados quantitativos sobre o perfil ocupacional dos usuários, incluindo inserção no trabalho, agravos e condições de saúde relacionadas à atividade laboral, e permite consultar a relação nominal de usuários com agravos ou sequelas acompanhados por avaliação clínica.		
K - Mapa de Saúde	A solução permite a visualização geográfica dos casos acompanhados no município, com exibição dos quantitativos por condição de saúde, minimamente diabetes e hipertensão e arboviroses, todas georreferenciada conforme a localização dos pacientes.		
N – Sistema de Lembretes	A solução permite o registro e a visualização de eventos e marcos relevantes das ações em saúde, incluindo funcionalidade de lembretes.		
O - Controle de Farmácia	A solução permite acompanhar a dispensação de medicamentos por período e por perfil de uso, com dados organizados para gestão.		
P - Administrativo	A solução permite identificar inconsistências administrativas, como cadastros duplicados, desatualizados ou sem dados essenciais; fichas de atendimento não finalizadas; e encaminhamentos médicos organizados por especialidade.		
4.5 Acompanhamento de cumprimento de metas - 4.5.1 - Módulo de produção	A solução disponibiliza painel de produção com gráficos de Visitas de ACS, Atendimentos Médicos, Odontológicos e de Enfermagem. Permite gerar relatórios detalhados (PDF/Excel) por tipo de atendimento, condição avaliada, local de atendimento, com registros diários e mensais por profissional. Inclui relatórios de procedimentos, visitas domiciliares e atividades coletivas.		
4.5 Acompanhamento de cumprimento de metas - 4.5.2 - Painel Geral de Indicadores	A solução apresenta painel geral de indicadores com minimamente: usuários online com histórico de acesso por horário; status das metas de atividade física; comparação entre IBGE e e-SUS; consolidação do PSE; calendário de prazos importantes; controle da produção mensal por categoria profissional; e mapa de saúde de arboviroses com filtros por período e tipo.		
4.5 Acompanhamento de cumprimento de metas -	A solução permite criar, editar e acompanhar metas institucionais e individuais por competência (mês/ano), utilizando minimamente 3 possibilidades de unidades de medida como razão, número absoluto e percentual. Deve obrigatoriamente abranger todos os profissionais		

4.5.3 - Gerenciamento de metas	da ESF. A visualização deve ocorrer por profissional ou grupo, com página dedicada para monitoramento e ajustes conforme a realidade local.		
---------------------------------------	--	--	--

10.12 Da verificação dos Itens Adicionais

A aprovação estará condicionada ao mínimo de 80% de conformidade (pelo menos 17 itens aprovados), conforme os itens descritos abaixo.

Item	Requisito	Atendido?	Observações
E - Relatórios do Programa Saúde na Escola (PSE)	A solução disponibiliza relatórios das ações do Programa Saúde na Escola, com temas e práticas desenvolvidas nas unidades escolares, organizados por equipe, escola e profissional, de forma clara e acessível.		
F. Incentivo de Atividade Física	A solução apresenta relatórios sobre ações de atividade física, com dados por equipe habilitada, registro mensal de atividades coletivas validas para o indicador.		
G. Relatórios de Vacinação	A solução apresenta relatórios mensais de vacinação, com dados organizados por município, equipe e profissional, incluindo indicadores e, quando possível, identificação dos cidadãos vacinados.		
L. Melhor em Casa	A solução apresenta relatórios mensais das atividades coletivas do Melhor em Casa, organizados por unidade e por profissional, com vínculo ao SISAB.		
M. Academia da Saúde	A solução apresenta relatórios mensais das atividades coletivas da Academia da Saúde, organizados por unidade e por profissional.		
4.2 Módulo de Apoio ao Novo Cofinanciamento da APS	A solução está adaptada ao modelo de cofinanciamento da APS, com critérios para acompanhamento do desempenho das equipes, vínculo com usuários, organização territorial e qualidade. Deve prever atualizações conforme mudanças normativas.		
4.2.2 Monitoramento de Vínculo e Acompanhamento Territorial	A solução permite monitorar o vínculo dos usuários com os serviços e a organização territorial do cuidado, com visualização dos cadastros por equipe e área de abrangência.		

Painel de Chamadas Integrado ao e-SUS - 4.3.1 - Compatibilidade com Sistemas Existentes	O painel é compatível e integrado ao e-sus.		
Painel de Chamadas Integrado ao e-SUS - 4.3.2.1 - Funcionalidades Mínimas	Permite chamadas visuais e sonoras aos usuários, com identificação por nome ou número de atendimento.		
Painel de Chamadas Integrado ao e-SUS - 4.3.2.2 - Funcionalidades Mínimas	Possui interface amigável e personalizável, adaptável aos fluxos das unidades de saúde.		
Painel de Chamadas Integrado ao e-SUS 4.3.2.3 - Funcionalidades Mínimas	Permite exibir mensagens informativas ou de orientação ao público		
Painel de Chamadas Integrado ao e-SUS - 4.3.2.4 - Funcionalidades Mínimas	Realiza integração com os sistemas da contratante para sincronização de dados.		
Painel de Chamadas Integrado ao e-SUS - 4.3.3.1 – Serviços Inclusos	Inclui instalação completa da solução com integração aos sistemas da contratante.		
Painel de Chamadas Integrado ao e-SUS - 4.3.3.2 – Serviços Inclusos	Oferece capacitação da equipe local para uso e manutenção básica da ferramenta.		
Painel de Chamadas Integrado ao e-SUS - 4.3.3.3 – Serviços Inclusos	Disponibiliza suporte técnico para manutenção e ajustes da solução.		
Administração e Processamento dos Sistemas - 4.6.1- SCNES	A solução permite inserção, exclusão e envio de dados do SCNES ao DATASUS.		
Administração e Processamento dos Sistemas - 4.6.2 - SIA/SUS	A solução oferece sistema web para digitação do BPA-C e BPA-I com funcionamento 24/7, geração de relatórios. Permite importação dos sistemas RAAS, SISCAN, APAC e elaboração da FPO.		
4.7 Sistema Web – Média e Alta Complexidade	A solução é um sistema web em nuvem com funcionamento 24/7 e acesso seguro (TLS 1.3+), com suporte online em horário comercial.		
Sistema Web – Média e Alta Complexidade - 4.7.1 - Digitação	Permite digitação da produção em BPA-C e BPA-I, inclusive de competências retroativas (até três anteriores).		

Sistema Web – Média e Alta Complexidade - 4.7.2 Emissão de Relatórios Gerenciais e Analíticos:	Disponibiliza relatórios gerenciais e analíticos com: produção por período, grupo de procedimento, linha de cuidado, visualização por município, unidade, profissional e competência.		
---	---	--	--

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PAGAMENTO:

11.1. O Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata efetuará o pagamento no prazo de 15 (quinze), após a entrega da Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente;

11.2. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21, posteriores alterações;

11.3. No caso de constatada a não regularidade, ela será convocada para que regularize sua situação;

11.4. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas, em decorrência de inadimplência contratual, quando for o caso;

11.5. Qualquer erro ou omissão, havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

11.6. O Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata reserva-se no direito de suspender o pagamento, se os serviços forem executados em desacordo com o contrato.

11.7. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

11.8. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, comprovação de opção. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas



e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão da execução do objeto contratado;

12.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

12.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

12.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando à CONTRATANTE, os documentos necessários, sempre que solicitado;

12.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

12.6. Executar todas as obrigações assumidas, com observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

12.7. Executar todos os serviços constantes neste Termo de Referência, o qual está vinculado ao contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente, à CONTRATADA.

13.2. Proporcionar à CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

13.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.



14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/21: **(a)** Advertência; **(b)** Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; **(c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; **(d)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; **(e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; **(f)** Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita à CONTRATADA, publicada na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

15. DA UNIDADE FISCALIZADORA:

Fica, nestes termos, estabelecido que é do setor competente do Fundo Municipal de Saúde da CONTRATANTE, a responsabilidade pela fiscalização, pois ele tem as competências exigidas para tal.

15.1. Serão atribuições do GESTOR do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação de conformidade do serviço prestado;



- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

15.1.2 Serão atribuições do FISCAL do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como, das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in* concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como, traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;



i) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

16. DO PERÍODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. A prestação dos serviços constantes neste termo de referência será feita no período de 12 (doze) meses;

16.2. A vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto nos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, observadas as características do objeto contratado.

17. DA CONFIABILIDADE:

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo das informações obtidas em materiais, métodos, documentos ou outras fontes do Fundo Municipal de Saúde da CONTRATANTE e entes, não passado a terceiros ou uso próprio, sob pena da quebra de confidencialidade, com a consequente indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades civis e criminais.

18. DO REAJUSTAMENTO:

18.1. O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IGPM acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua;

18.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

19. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

19.1. Prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que a empresa CONTRATADA e seu (s) responsável (eis) técnico (s) executou (aram) serviços iguais ou semelhantes ao objeto da presente licitação, referente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitatório, de acordo com o definido no § 5º, art. 67 da Lei 14.133/21, comprovando ter ou está realizando os seguintes serviços de acordo com o **Item 5** deste Termo de Referência;

19.2. A empresa LICITANTE deverá declarar que está ciente de que a Comissão de Licitação, em diligência, poderá exigir do vencedor de cada um dos itens, a

apresentação de procedimentos e documento (s) que comprove (m) a execução do objeto constante do (s) atestado (s) apresentado (s) pela (s) empresa (s) participante (s) do certame em tela, sob pena de o não cumprimento levar à inabilitação da empresa;

19.3. A empresa LICITANTE deverá declarar que dispõe de técnicos habilitados na área, com Nível Superior, e, em caso de ser vencedor do certame, deverá apresentar toda a documentação comprobatória, do objeto do contrato, para prestar os serviços;

19.4. A empresa LICITANTE deverá declarar que as visitas regulares serão feitas semanalmente, 1 (uma) visita, em datas definidas de acordo com a conveniência da contratante. Visitas adicionais serão solicitadas quando necessário, para a solução de problemas específicos;

19.5. Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, dispõe de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, acostando, inclusive fotos que comprovem tal declaração.

20. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

20.1. Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento e, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

21. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

21.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Art. 47 e 48, da Lei

Complementar nº 123/2006: Certame destinado exclusivamente a ME e EPP - valor estimado por item até 80.000,00.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

22.2. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré da Mata/PE, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

Nazaré da Mata, 09 de Junho de 2025.

NÍVEA HELENA NOGUEIRA DE VASCONCELOS

DIRETORA DE SAÚDE

MAT. 81911

